

Direito Processual Civil

Procedimento Comum (pontos principais - parte I)

- **Professora:** Ana Carolina Barbosa
- **Contato:** *carolbp86@hotmail.com*
- **Aula:** 24 de julho de 2021 (*online*)

Introdução

▶ **Pontos importantes para a Defensoria Pública:** incidência, temas mais cobrados dentro do procedimento comum e sugestão para estudo.

▶ **Principiologia do CPC/2015**

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

▶ **Exemplos práticos:** boa-fé processual, cooperação, instrumentalidade das formas.

▶ **Situações práticas na jurisprudência**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REVOGAÇÃO DE MANDATO. ART. 111 DO CPC. DEVER DA PARTE INFORMAR A ALTERAÇÃO DE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FALTA DE MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE ALGIBEIRA. 1. Cuida-se de agravo interno que aponta nulidade do julgamento do agravo em recurso especial pela falta de capacidade postulatória dos advogados que o subscreveram. 2. O art. 111 do CPC/15 determina que “a parte que revogar o mandato outorgado a seu advogado constituirá, no mesmo ato, outro que assumo o patrocínio da causa”. 3. “Incumbe à parte informar nos autos sobre a alteração de sua representação processual, o que, por si, enseja a assunção das consequências legais advindas de seu descumprimento” (AgInt no ARES 1.178.380/SP, 3ª Turma, DJe de 11/05/2020). 4. A tardia arguição da suposta nulidade pelo recorrente, apenas em 22/02/2021, apesar da aludida revogação do mandato dos signatários do agravo em recurso especial ter se dado em 05/06/2020, guardada para o momento em que seu recurso não foi conhecido, configura a chamada nulidade de algibeira, manobra processual que, na esteira da iterativa jurisprudência desta Corte, não se coaduna com o princípio da boa-fé que deve nortear todas as relações jurídicas. Precedentes. 5. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no AREsp 1790001/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/06/2021, DJe 25/06/2021).

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. 1. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. POSSIBILIDADE. 2. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA. VERIFICAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. NECESSIDADE. 3. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Em homenagem aos princípios da instrumentalidade das formas, da fungibilidade e da economia processual, deve-se receber o presente pedido de reconsideração como agravo interno, principalmente se levado em consideração o teor da sua impugnação e em razão de terem sido observados os prazos recursais dos arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC/2015. Precedentes. 2. O deslinde da questão posta no recurso especial merece séria e acurada reflexão sobre qual seria o momento em que o negócio jurídico entabulado pela recuperanda, consistente na alienação de determinados créditos e com a finalidade precípua de tornar útil o cumprimento do plano de recuperação judicial, deve ser considerado perfectibilizado, se da decisão homologatória ou se da assinatura do correlato contrato, havendo, segundo alegado, inclusive, condições prévias e pendentes, a cargo da adquirente, que impediram a realização do ajuste. 2.1 Conforme reconhecido na origem, a premência da medida postulada decorre dos possíveis prejuízos decorrentes da formalização, pela recorrida, da cessão dos direitos creditórios, a esvaziar o objeto do recurso especial. 3. Pedido de reconsideração conhecido como agravo interno, ao qual se nega provimento. (RCD no TP 3.322/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/05/2021, DJe 28/05/2021)

► Cooperação no processo penal (muito importante para a Defensoria Pública!)

PEDIDO PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS IMPETRADO EM CAUSA PRÓPRIA, PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO E DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AGRAVO REGIMENTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA IMPROVIDO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES.

(...)

A praxe forense recomenda, no caso da impetração do habeas corpus em causa própria pelo acusado preso, que sejam solicitadas as informações (com a cópia das peças essenciais ao exame da controvérsia) e, após, encaminhados os autos à Defensoria Pública, para promoção da defesa técnica do agente. Esse é o procedimento adotado, inclusive, por esta Corte Superior. Tudo com espeque nos princípios do devido processo legal, da efetividade da jurisdição, da dignidade da pessoa, da cooperação e no princípio da fraternidade.

4. Inexiste, portanto, ilegalidade na decisão agravada no sentido de determinar ao Tribunal que solicite as informações necessárias antes de indeferir liminarmente o pedido, por instrução deficitária.

5. Agravo regimental conhecido e não provido.

(AgRg no RHC 144.556/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 15/06/2021, DJe 21/06/2021)

Procedimento Comum

► Visão geral do procedimento comum

- Procedimento padrão
- Incentivo à autocomposição

Art. 3º, § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

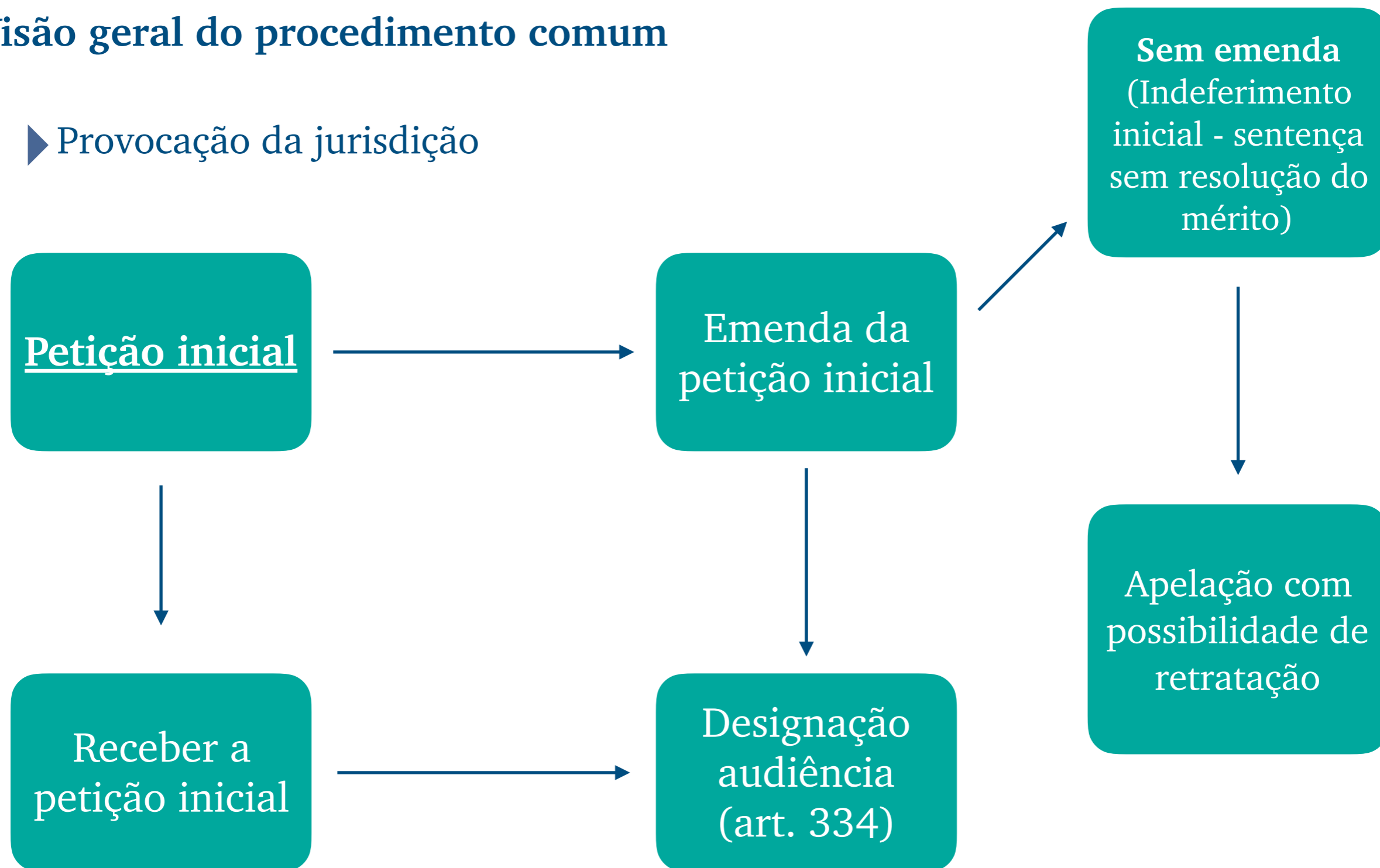
► Aplicação subsidiária aos outros tipos de procedimentos

Art. 318. Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário deste Código ou de lei.
Parágrafo único. O procedimento comum aplica-se subsidiariamente aos demais procedimentos especiais e ao processo de execução.

Procedimento Comum

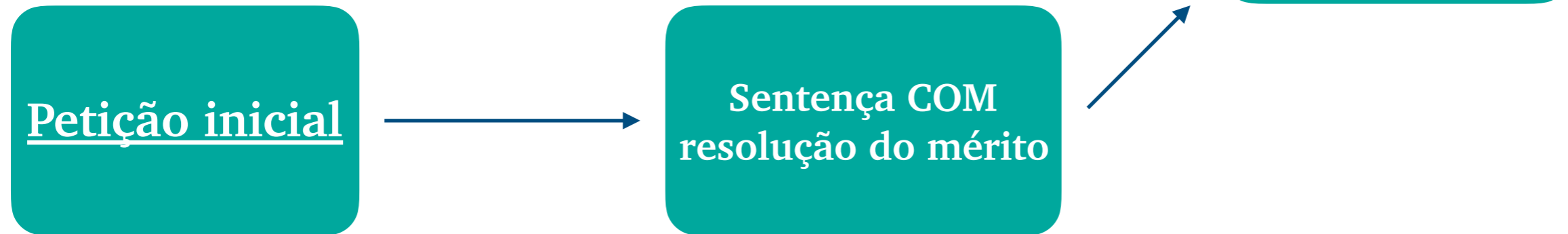
► Visão geral do procedimento comum

► Provocação da jurisdição



Procedimento Comum

► Improcedência liminar do pedido



Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, **independentemente da citação do réu**, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV - enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local. **CUIDADO!**

§ 1º O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.

§ 2º Não interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 241.

§ 3º Interposta a apelação, o juiz poderá retratar-se em 5 (cinco) dias.

§ 4º Se houver retratação, o juiz determinará o prosseguimento do processo, com a citação do réu, e, se não houver retratação, determinará a citação do réu para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias

Cuidado!

Em ação civil pública que versa sobre acolhimento institucional de menor por período acima daquele fixado em lei, não é admissível o julgamento de improcedência liminar ou o julgamento antecipado do pedido, especialmente quando, a despeito da repetitividade da matéria, não há tese jurídica fixada em precedente vinculante. STJ. 3ª Turma. REsp 1854842/CE, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 02/06/2020 (Info 673).

CPC/73 - Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.

**Não há mais essa possibilidade no
CPC atual!**

Procedimento Comum

▶ Audiência de conciliação/ mediação

▶ Obrigatoriedade (?)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. NÃO COMPARECIMENTO PELO INSS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 334, §8º, DO CPC. VIABILIDADE NA ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA POR AMBAS AS PARTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. - Da análise do art. 334 do CPC é possível extrair que eventual desinteresse na autocomposição deve ser indicado por ambas as partes, pelo autor, na petição inicial, e pelo réu, por petição, com no mínimo dez dias de antecedência da data da audiência designada (§ 5º). É possível extrair também que a ausência injustificada de quaisquer das partes à audiência de conciliação deve ser sancionada com multa de até 2% do valor da causa por ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça (§ 8º). - No caso dos autos, observo que em 10.10.2016 o juízo de origem proferiu decisão deferindo o pedido de tutela de urgência requerido pelo agravado e designando a realização de audiência de conciliação para 30.11.2016. Intimado desta decisão em 26.10.2016, o INSS manifestou seu desinteresse na realização da referida audiência dentro do prazo previsto pelo artigo 334, § 5º do CPC. - O Novo CPC veio a instituir, em verdade, a indispensabilidade da audiência prévia de conciliação ou autocomposição, só não ocorrendo quando o autor da ação manifestar, expressamente, em sua inicial, o desinteresse e o réu também manifestar o desinteresse no prazo de 10 dias anteriores à audiência. Caso contrário, ou seja, não havendo manifestação de ambas as partes (334, § 4º, 1), a audiência será levada a termo e, na ausência de uma das partes, ou de ambas, injustificadamente, o ato torna legítima a imposição da multa (§ 8º). - Agravo de instrumento a que se nega provimento. Embargos de declaração rejeitados. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.769.949 - SP - outubro/2020).

Procedimento Comum

▶ Audiência de conciliação/mediação

- ▶ É possível que o juiz determine a emenda da petição inicial quando o autor não indicar se quer ou não a realização da audiência?

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL COM OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO OU NÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A manifestação do autor quanto à realização da audiência de conciliação ou de mediação deve ser feita na petição inicial (art. 319, VII, do CPC/15). Se o autor não observar esse requisito, a petição não deve ser indeferida por isso, porquanto a ausência de manifestação acerca de sua realização deve ser interpretada como anuência do autor à realização do ato (TJTO, Apelação Cível 0018669-16.2019.8.27.0000, Rel. Maysa Vendramini Rosal, j. 26.08.2019).

“APELAÇÃO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. REFORMA DA DECISÃO. 1. A ausência de indicação, na petição inicial, acerca do interesse na realização de audiência de conciliação não enseja intimação para sua emenda, fazendo-se necessária interpretação logico-sistemática do ordenamento processual. Art. 334, § 4º do CPC que prevê que o referido ato não se realizará apenas se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, ou se o feito não admitir autocomposição. 2. Considerando-se que a lei não deve ser interpretada de forma a concebê-la como dotada de palavras inúteis, a conclusão lógica que decorre da ausência de manifestação da parte autora no sentido de que não tem interesse na realização da audiência é justamente o seu oposto, ou seja, a revelação do intento na prática do ato. Doutrina. Reforma da decisão que se impõe. APELO DA PARTE AUTORA PROVIDO”. (TJRS, Apelação Cível 70078369261, Rel. Ana Paula Dalbosco, j. 30.10.2018).

► Comparecimento obrigatório do defensor ou advogado

► Observação em relação às audiências no CEJUSCS

RECURSO EM SEDE DE PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS. RESOLUÇÃO CNJ Nº 125/2010. PARTICIPAÇÃO FACULTATIVA DE ADVOGADOS NOS CEJUSCS. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. NÃO PROVIMENTO. I. Recurso contra decisão monocrática que julgou improcedente o pedido constante da inicial, por considerar que o artigo 11 da Resolução CNJ nº 125/2010 está em conformidade com a legislação regente sobre o tema. II. A pretensão recursal cinge-se à intervenção do Conselho Nacional de Justiça para determinar a obrigatoriedade da participação dos advogados nos atos praticados nos CEJUSCS. III. Não há de cogitar-se exorbitância, desconformidade, tampouco incongruência do quanto disciplinado na Resolução relativamente às disposições processuais que preveem a necessária participação de advogado ou de defensor público no processo judicial, bem como a possibilidade de participação desses atores na fase pré-processual (assegurada quando apenas uma das partes está assistida, reparando-se, dessa forma, o equilíbrio jurídico da negociação IV. Inexistindo, nas razões recursais, qualquer elemento novo capaz de alterar o entendimento adotado, a decisão monocrática combatida deve ser mantida. V. Recurso conhecido, uma vez que tempestivo, mas que, no mérito, nega-se provimento (CNJ - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0004837-35.2017.2.00.0000 - Rel. IRACEMA DO VALE - 281ª Sessão Ordinária - julgado em 06/11/2018).

► Aplicação de multa

Art. 334, § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Enunciado 67, I Jornada de D. Processual Civil: Há interesse recursal no pleito da parte para impugnar a multa do art. 334, § 8º, do CPC por meio de apelação, embora tenha sido vitoriosa na demanda.

Enunciado 121, II Jornada de D. Processual Civil: Não cabe aplicar multa a quem, comparecendo à audiência do art. 334 do CPC, apenas manifesta desinteresse na realização de acordo, salvo se a sessão foi designada unicamente por requerimento seu e não houver justificativa para a alteração de posição.

Questões de concursos

FCC, 2018. DPE-MA. A improcedência liminar do pedido

- A) é a medida a ser imposta quando for constatada, de plano, a prescrição ou a decadência.
- B) deve ser precedida, via de regra, da regular citação do demandado.
- C) é permitida diante da existência de precedente firmado pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal, mas não de Tribunal de Justiça.
- D) pode ser decretada com fundamento na inépcia da petição inicial.
- E) caso não seja impugnada por recurso no prazo legal, produz coisa julgada meramente formal.

Questões de concursos

FCC, 2018. DPE-MA. A respeito da conciliação e da mediação, o atual Código de Processo Civil dispõe que:

- A) a audiência prévia de tentativa de autocomposição deve ser dispensada nos casos em que se discutam direitos indisponíveis, tais como as ações envolvendo investigação de paternidade, divórcio e alimentos.
- B) a audiência de tentativa de conciliação ou de mediação pode ser dispensada mediante prévia manifestação de desinteresse de qualquer das partes quanto à solução consensual.
- C) o conciliador pode servir como testemunha em relação às tratativas entre as partes litigantes presenciadas em sua atuação, desde que mantenha condição de imparcialidade.
- D) as diferenças entre as espécies autocompositivas (conciliação e mediação) decorrem da diferença do papel do conciliador e do mediador, e da inexistência ou existência de relação prévia entre as partes envolvidas no litígio.
- E) o não comparecimento injustificado do réu na audiência de tentativa de conciliação ou mediação acarretará na sua revelia e na sua condenação ao pagamento de multa.

Questões de concursos

FCC, 2017. DPE-SC. O autor de uma ação deixou de comparecer à audiência de tentativa de conciliação, razão pela qual o juiz impôs-lhe multa. Diante desta decisão,

- A) há previsão expressa de cabimento de apelação contra tal decisão, de modo que cabe ao interessado o ônus de recorrer no prazo de quinze dias a partir da intimação da decisão que impôs a multa, sob pena de preclusão.
- B) não há previsão expressa de recurso imediato, mas não haverá preclusão imediatamente, de modo que a questão poderá ser suscitada em preliminar de apelação contra a decisão final, ou nas contrarrazões.
- C) é irrecurável e, assim, também não se submete a preclusão e pode ser revista em qualquer momento do processo, inclusive em recursos ordinários, por meio de simples petição.
- D) há previsão expressa de cabimento de agravo de instrumento, de modo que cabe ao interessado o ônus de recorrer no prazo de quinze dias a partir da intimação desta decisão, sob pena de preclusão.
- E) não há previsão expressa de recurso imediato, mas não haverá preclusão, de modo que a decisão poderá ser suscitada em preliminar de apelação contra a decisão final e desde que esta seja desfavorável ao autor.

Questões de concursos

FCC, 2016. DPE-BA. Sobre a petição inicial e seu indeferimento e a improcedência liminar do pedido é correto:

- A) Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.
- B) Depois da citação, o autor não poderá aditar ou alterar o pedido, ainda que haja consentimento do réu.
- C) Se o juiz verificar que a petição inicial não preenche os requisitos legais, deverá determinar a intimação do autor para que, no prazo de dez dias, a emende ou a complete, não cabendo ao Magistrado apontar qual o erro.
- D) O pedido deve ser certo, nele estando compreendidos os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, mas a fixação de honorários advocatícios depende de pedido expresso.
- E) Indeferida a petição inicial, o autor poderá interpor agravo de instrumento, facultado ao juiz, no prazo de cinco dias, retratar-se.

Questões de concursos

CESPE, 2017. DPE-AL. No processo de conhecimento, o réu devidamente citado que, injustificadamente, não comparecer à audiência de conciliação

- A) será considerado revel e seu ato será considerado atentatório à dignidade da justiça.
- B) será sancionado com multa, cujo valor deve ser revertido em favor da União ou do estado.
- C) será considerado revel e sancionado com multa, cujo valor deve ser revertido em favor da União ou do estado.
- D) será sancionado com multa, cujo valor deve ser revertido em favor do autor.
- E) terá o prazo de dez dias para manifestar seu interesse na autocomposição.